

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.081, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de Lei nº 59/95, de autoria do Vereador Sérgio da Fonseca).

O PRÉFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU RÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.085/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o uso de som móvel em qualquer área da zona urbana e zona rural, nos dias úteis e sábados, no horário das 8:00 às 18:00 horas, preen - chidos os requisitos desta lei e mantida a distância mínima de 100 metros, dos seguintes locais, quando estes estiverem em funcionamento:

- a) recintos onde funcionem escolas da rede pública estadual, municipal ou particulares;
- b) hospital;
- c) postos de saude, com ou sem serviço de leitos;
- d) Fórum; repartições públicas em geral, especialmente: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Posto da Receita Estadual, Delega cia de Polícia, Descatamento da Polícia Militar, Serventias Notárias e de Registros;
  - e) templos religiosos de qualquer culto;
  - f) creches;
  - g) cemitério e velórios;
  - h) emissoras de rádio e televisão.

ARTIGO 20 - Os proprietários de vei culos que utilizam o serviço de som devem requerer inscrição para o exercício de sua atividade, junto à Prefeitura Municipal local, apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do certificado de propriedade do veículo, em nome de quem tenha licença para o exercício de sua atividade e recolha do
  ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e outras taxas
  fixadas em lei;
  - b) tipo de equipamento de som utilizado e potência, que deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.081/95 - cont. fl. 01

estar de acordo com as Normas Técnicas nºs 10.151 e 10.152, ou as que lhe sucederem, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

c) prova de recolhimento dos tributos municipais e estaduais (ICMS), incidentes sobre a prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá indefirir o início do exercício da atividade, a suspensão da
mesma ou a cassação, caso constante, a qualquer momento em que a
potência do som utilizado estiver além do nível tolerável e permi
tida pelas Normas Técnicas mencionadas na letra "B", do artigo 20
medida a 5,00 (cinco) metros de distância, bem como no caso de es
tar havendo, mesmo em tese, sonegação fiscal, caso em que deverá
encaminhar ofício ao Senhor Delegado de Polícia do Município para
a competente investigação e providências legais.

ARTIGO 30 - Os carros de som de propaganda e os que se utilizam deste expediente para a venda de seus produtos, que não estiverem em consonância com a presente lei, te rão seus veiculos apreendidos e só serão liberados após o pagamento de uma multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) e sua regula rização junto à Prefeitura Municipal local.

PARÁGRAFO 10 - Para cumprimento des ta lei, deverá o chefe do Executivo solicitar, quando necessário, o auxílio das Autoridades Políciais do Estado, nos termos do inciso XXXI, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer cidadão poderá comunicar o fato ao Chefe do Executivo para que tome ele as medidas necessárias e indispensáveis ao cumprimento desta lei.

PARÁGRAFO 3º - O valor da multa es-● tipulado no "caput" deste artigo poderá ser atualizado pelo Execu ■ tivo, sempre que entender conveniente, por Ato Administrativo.

ARTIGO 49 - 0 uso de sons, ruídos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CHIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.081/95 - cont. fl. 02

vibrações fixas.tais como: Parques, Circos, Ginásios Esportivos, Clubes Recreativos, Construções Civis, Templos Religiosos, Bares, Restaurantes, Boates, Academias, Traillers de Lanches, Lanchonetes, congêneres ou similares, deverão se enquadrar e ficam sujeitos à presente lei, quando constatado incômodo ou pertubação à vizinhança ou á população, de um modo geral e poderão funcionar das 9:00 às 23:00 horas, com exceção dos Clubes Recreativos por sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O nível som da fonte poluidora será medido a 5,00 (cinco) metros, de qualquer divisa do imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não podendo exceder aos níveis admitidos pelas Normas Técnicas nºs 10.151 e 10.152, ou as que lhe sucederem da ABNT.

ARTIGO 50 - As fontes de poluição sono ra fixas terão o alvará de funcionamento suspenso até a regularização e, caso não se adaptem às Normas Técnicas mencionadas, terão o alvarâ cassado.

ARTIGO 6º - O som automotivo deverá, também, preencher os requisitos desta lei e o uso do mesmo, de maneira excessiva e que cause incômodo ou pertubação ao sossego alheio, à vizinhança ou à população de um modo geral, deverá ser apreendido e medida a sua intensidade, na distância de 5,00 (cinco) mestros, pelas Normas Técnicas nºs 10.151 e 10.152, da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O som automotivo não poderá exceder às 23:00 horas, considerado a partir deste horário co mo pertubação ao sossego alheio.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI № 2.081/95 - cont. fl. 03

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 14 de dezembro de 1995.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arqui vo e Serviços Gerais